



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E. (AICEP)

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE INCENTIVOS NO ÂMBITO DO PORTUGAL 2020**

CPI47/2021 (DVINC)

CADERNO DE ENCARGOS



aicep Portugal Global

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato, a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público com publicidade internacional, que tem por objeto a aquisição de serviços de análise de (i) encerramento financeiro e de investimento de projetos no âmbito do Portugal2020 (SI QPME – Internacionalização e SIAC); (ii) pedidos de pagamentos de projetos apoiados no âmbito do PT2020 (SI QPME, SI Inovação e ID&T); (iii) auditorias finais de projetos SI Inovação e ID&T e (iv) validação de contratos do regime de benefícios fiscais ao investimento, que nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP), se encontra dividido em dois lotes:
 - Lote 1: Serviços de análise de encerramento financeiro e de investimento de projetos (SI QPME – Internacionalização e SIAC) no âmbito do Portugal2020 – até um limite máximo de 2.700 Projetos;
 - Lote 2: Serviços de análise de pedidos de pagamento de projetos no âmbito do Portugal2020 Sistemas de Incentivos à Internacionalização e de Sistemas de Incentivos à Inovação e ID&T (até um limite máximo de 1.875 Pedidos de Pagamentos); realização de auditorias finais de projetos Portugal2020 Sistemas de Incentivos à Inovação e ID&T (cerca de 110 Auditorias); e análise de acompanhamento de contratos do Regime de Benefícios Fiscais, cujo número previsto ronda os 140.
2. A presente aquisição é objeto cofinanciamento “Assistência Técnica”.

Cláusula 2.ª



aicep Portugal Global

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e será reduzido a escrito nos termos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP).
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - f) A declaração relativa a proteção de dados pessoais (anexo A) ao Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O Preço Base, que corresponde ao preço máximo que a AICEP se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, é de 418.300,00 € (quatrocentos e dezoito mil e trezentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, tendo sido para cada um dos lotes, fixado o seguinte preço base:
 - a) Lote 1 – 245.000,00 € (duzentos e quarenta e cinco mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, determinado pelo histórico da entidade em trabalhos da mesma natureza;



aicep Portugal Global

b) Lote 2 – 173.300,00 (cento e setenta e três mil e trezentos euros), acrescidos de IVA, determinado pelo histórico da entidade em trabalhos da mesma natureza.

2. Os preços constantes da proposta não serão revistos durante a vigência do Contrato.
3. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, incluindo designadamente as despesas com meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, seguros, ou de quaisquer licenças.

Cláusula 4.ª

Local de Entrega/Prestação dos Serviços

1. Lote 1: As prestações objeto do contrato a celebrar decorrerão nas instalações do adjudicatário, nos termos do presente Caderno de Encargos, sendo que os resultados do trabalho desenvolvido devem ser entregues na AICEP.
2. Lote 2: Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nas instalações do adjudicatário, nos termos do presente Caderno de Encargos, sendo que os resultados do trabalho desenvolvido devem ser entregues na AICEP.

Cláusula 5.ª

Prazo da Prestação dos Serviços

O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31.12.2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento referente às prestações objeto do contrato será efetuado nos seguintes termos:



aicep Portugal Global

a) Lote 1:

- i) 10% no final do mês de setembro de 2021, após realização dos trabalhos que venham a ser definidos para esse período;
- ii) 25% no final do mês de dezembro de 2021, após realização dos trabalhos que venham a ser definidos para esse período;
- iii) 20% no final do mês de maio de 2022, após realização dos trabalhos que venham a ser definidos para esse período;
- iv) 20% no final do mês de setembro de 2022, após realização dos trabalhos que venham a ser definidos para esse período;
- v) 25% no final do mês de dezembro de 2022, após conclusão dos trabalhos.

b) Lote 2:

- i) 10% no final do mês de setembro de 2021, após realização dos trabalhos que venham a ser definidos para esse período;
- ii) 25% no final do mês de dezembro de 2021, após realização dos trabalhos que venham a ser definidos para esse período;
- iii) 20% no final do mês de maio de 2022, após realização dos trabalhos que venham a ser definidos para esse período;
- iv) 20% no final do mês de setembro de 2022, após realização dos trabalhos que venham a ser definidos para esse período;
- v) 25% no final do mês de dezembro de 2022, após conclusão dos trabalhos.

2. Os trabalhos a que se referem o número anterior serão definidos em quantidade proporcional ao tempo de execução do contrato.
3. As quantias devidas pela Adjudicante serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser emitidas e apresentadas até ao dia 20 do mês seguinte a que se referem as alíneas do ponto 1.



aicep Portugal Global

5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
6. As faturas são emitidas em nome da AICEP, deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente solicitados e executados, com a identificação dos respetivos valores e devem especificar o número do compromisso.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
8. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. Desde que devidamente emitida, e observando o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.
10. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 7.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:



aicep Portugal Global

- a) Cumprir as condições fixadas no presente Caderno de Encargos para a execução dos serviços, com absoluto respeito pela legislação em vigor;
 - b) Utilizar as ferramentas e demais instrumentos de trabalho padronizados e disponibilizados pela AICEP;
 - c) Receber formação inicial adequada às tarefas a executar, bem como implementar todas as ações de melhoria que lhe sejam indicadas pela AICEP;
 - d) Manter, de forma organizada e pelo tempo considerado necessário, todos os ficheiros e documentos de trabalho disponibilizados pela AICEP, bem como os relativos ao *output* final dos trabalhos;
 - e) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços que forem solicitadas pela AICEP bem como prestar os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - h) Deter os seguros obrigatórios no âmbito da prestação dos serviços.
2. O Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Ao Adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários.
4. O Adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do Contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.



aicep Portugal Global

Cláusula 8.ª

Sigilo

1. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos Estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo Adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao Adjudicatário.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP.

Cláusula 9.ª

Incompatibilidade, impedimentos e conflitos de interesses

1. Ao Adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o Adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à Adjudicante,



aicep Portugal Global

privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

3. Caso, ao longo da execução das prestações objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o Adjudicatário compromete-se a informar a Adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.

Cláusula 11.ª

Dados pessoais

A AICEP e o Adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como Anexo A.

SECÇÃO II



aicep Portugal Global

OBRIGAÇÕES DA ADJUDICANTE

Cláusula 12.^a

Pagamento

Constituem obrigações da Adjudicante pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, em cumprimento e nas condições previstas no presente Caderno de Encargos

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento do Contrato e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A/B$, em que:
 - P corresponde ao montante da penalidade;
 - V é igual ao valor do Contrato;
 - A é o número de trabalhos (validações/verificações/análises) não realizados;
 - B é o número de trabalhos (validações/verificações/análises) que venham a ser definidos para o período de execução do contrato.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário, a AICEP pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da Adjudicante



aicep Portugal Global

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Adjudicante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333º e seguintes do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.
3. Caso a Adjudicante decida resolver a prestação de serviços contratualiza nos termos da presente Cláusula e caso seja do interesse da Adjudicante, deverá o Adjudicatário garantir a prestação de serviços por um período mínimo de tempo, nas condições vigentes à data da resolução, de modo a ser possível efetuar novo procedimento e a garantir a realização da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. A resolução contratual por iniciativa do Adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
3. No caso previsto do nº 1 da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AICEP, que produz efeitos 30 (trinta) dias úteis após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do Contrato é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16.ª.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro Competente



aicep Portugal Global

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Representação das Partes/Gestor do Contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do mesmo.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos no número anterior.
3. Para efeitos do disposto no artigo 290º A do CCP, é nomeada como gestor do contrato em nome da AICEP Ana Pinto Machado, Diretora da Direção de Verificação de Incentivos.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra, nos termos do CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 19.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para as instalações ou sede contratual das partes, identificados no Contrato.



aicep Portugal Global

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo Adjudicatário em sede de execução contratual terá que ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 20.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos, que a legislação aplicável determine.
2. A AICEP pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 21.^a

Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto neste caderno de encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexas aplicáveis.

PARTE II

Especificações Técnicas

Cláusula 22.^a

Enquadramento

1. A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. é uma entidade pública de natureza empresarial vocacionada para o desenvolvimento de um ambiente de negócios competitivo que contribua para a globalização da economia portuguesa.
2. A AICEP tem sede no Porto, na Rua Júlio Dinis, 748, 9º Dtº., 4050-012 Porto e escritórios num edifício sito na Rua de Entrecampos, número 28, Bloco B, 12.º, 1700-158 Lisboa, escritórios em algumas capitais de distrito (Lojas de Exportação) e cerca de 50 Escritórios de Representações da AICEP em diversos países.



aicep Portugal Global

3. A AICEP presta serviços em primeira linha às empresas exportadoras, ou com interesse em iniciar a atividade exportadora, a investidores e potenciais investidores em Portugal, nacionais e estrangeiros, e aos potenciais clientes internacionais das empresas portuguesas.
4. A Direção de Verificação de Incentivos (DVI) tem por Missão acompanhar a execução, analisar pedidos de pagamento e o encerramento de todos os projetos aprovados no âmbito dos instrumentos financeiros de apoio (da União Europeia), que se encontram sob a responsabilidade da AICEP.
5. Neste sentido, a DVI acompanha, na vertente de Verificação de Incentivos, os projetos de apoio à internacionalização das PME's - projetos SI Qualificação Individuais e Vales Internacionalização (Empresas), Conjuntos (Associações) e SIAC, bem como projetos de apoio ao investimento (Grandes Empresas) e I&DT, Projetos SI Inovação Produtiva, SI Inovação (RCI), Benefícios Fiscais, I&DT – Co promoção e I&DT – Individuais, no regime geral e contratual.

Cláusula 23.ª

Perfil Técnico da Equipa

Os serviços a contratar deverão ter correspondência com a afetação de recursos humanos qualificados, em número e com perfis adequados às tarefas a desempenhar no âmbito do contrato a celebrar, devendo possuir formação técnica, experiência e exigência de rigor compatíveis com o tipo de tarefas a desempenhar.

Cláusula 24.ª

Descrição detalhada das tarefas a executar - Lote 1

1. As tarefas a executar no âmbito dos serviços de análise de encerramento financeiro e de investimento de projetos (Portugal2020 – SI QPME – Internacionalização e SIAC) compreendem:
 - a) Verificação documental, financeira e contabilística;
 - i. A verificação documental consiste em verificar se o beneficiário apresentou todos os documentos necessários ao encerramento do investimento;



aicep Portugal Global

- ii. Validar a conformidade da declaração de despesa do investimento apresentada pelo beneficiário e certificada pelo ROC/CC ou, no caso de entidades públicas, pelo responsável competente.
 - b) Avaliação do cumprimento das obrigações do beneficiário;
Destina-se a avaliar o cumprimento por parte do beneficiário das obrigações legais e contratuais a aferir nesta sede, bem como das condições específicas previstas no TA/Contrato, identificando-se os respetivos elementos de suporte e as situações de incumprimento.
 - c) Apuramento do investimento e das fontes de financiamento reais;
 - i. No apuramento do investimento realizado, devem ser identificados os desvios ocorridos referentes a investimentos previstos e não realizados e a investimentos realizados que não estavam previstos na candidatura, avaliando as alterações em causa e os seus efeitos no cumprimento dos objetivos do projeto, avaliar as razões do desvio em causa e o seu impacto nos objetivos do projeto;
 - ii. No apuramento das fontes de financiamento do projeto, deve verificar-se o projeto foi financiado nos termos previstos inicialmente, designadamente através dos capitais próprios mínimos exigíveis, quando aplicável.
 - d) Avaliação do cumprimento dos objetivos do projeto;
 - i. Fatores de majoração do incentivo/financiamento
 - ii. Grau de execução do investimento elegível
 - e) Apuramento do incentivo ou financiamento Final.
2. As tarefas a executar no âmbito dos serviços de análise de encerramento de projetos (Portugal2020 – SI QPME – Internacionalização e SIAC) compreendem:
- O encerramento do projeto encontra-se associado a verificação dos objetivos, metas ou outras condições cuja concretização ultrapasse o momento da conclusão física e financeira do investimento reportados ao ano pós-projeto.

Cláusula 25.^a

Descrição detalhada das tarefas a executar - Lote 2



aicep Portugal Global

1. As tarefas a executar no âmbito da análise de pedidos de pagamento de projetos Portugal2020 Sistemas de Incentivos à Internacionalização compreendem:
 - a) Verificação da amostra documental;
 - b) Validação das fontes de financiamento do projeto;
 - c) Análise de enquadramento dos investimentos face ao previsto e verificação da elegibilidade das despesas pela sua natureza;
 - d) A conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura face à sua elegibilidade e atenta a data da sua realização;
 - e) O cumprimento integral dos procedimentos de pagamento;
 - f) A adequação da data e a validade dos documentos de quitação;
 - g) A adequada contabilização das despesas do investimento;
 - h) Validação da elegibilidade dos técnicos contratados;
 - i) Validação da elegibilidade das ações de promoção;
 - j) Validação do material promocional editado e dos estudos contratados;
 - k) Validação do cumprimento das regras de publicitação, da existência da ficha de projeto e sua conformidade com as regras previstas por cada Autoridade de Gestão;
 - l) Validação dos limites de despesa conforme previsto no Regulamento Geral dos FEEL, no RECI, no Regulamento do FSE, e nos Avisos de Candidatura;
 - m) Validação da consulta ao mercado efetuada pelo promotor;
 - n) Elaboração de pedido de elementos em falta/esclarecimentos adicionais a enviar ao promotor;
 - o) Relatório final de análise de pedido de pagamento, com investimento elegível apurado e incentivo final a pagar, conforme *template* a disponibilizar.
2. As tarefas a executar no âmbito da análise de Pedidos de Pagamento de projetos Portugal2020 Sistemas de Incentivos à Inovação e ID&T compreendem:
 - a) Verificação da amostra documental;
 - a) Elaboração de pedido de elementos em falta/esclarecimentos adicionais a enviar ao promotor;
 - b) Relatório final de análise de pedido de pagamento, conforme *template* a disponibilizar.



aicep Portugal Global

3. As tarefas a executar no âmbito da realização de auditorias finais de projetos Portugal2020 Sistemas de Incentivos à Inovação e ID&T compreendem:
 - a) Verificação da amostra documental;
 - a) Elaboração de pedido de elementos em falta/esclarecimentos adicionais a enviar ao promotor;
 - b) Relatório técnico (preliminar e definitivo) de auditoria de encerramento, conforme *template* a disponibilizar;
 - c) Relatório técnico definitivo resulta da análise de alegações contrárias apresentadas pelos promotores em fase de audiência de interessados.
4. As tarefas a executar no âmbito da análise de acompanhamento de contratos do Regime de Benefícios Fiscais compreendem:
 - a) Validação de relatório de acompanhamento preenchido pela empresa em contraponto com as demonstrações financeiras de acordo com os anos de medição presentes no contrato;
 - b) Cálculo do grau de cumprimento do contrato e validação da utilização de crédito fiscal;
 - c) Elaboração de relatório final.

Cláusula 26.^a

Acompanhamento e Supervisão – Lote 1 e Lote 2

1. Com vista a garantir a qualidade dos trabalhos e o cumprimento dos prazos estabelecidos, é efetuado um acompanhamento permanente por parte de técnicos da Direção de Verificação de Incentivos, indicados pela AICEP, incluindo formação inicial aos recursos humanos da empresa adjudicatária, validação da qualidade do *output* final, monitorização do calendário de entregas acordado e indicação das ações de melhoria a implementar no decurso dos trabalhos.
2. No âmbito do acompanhamento e supervisão dos trabalhos, serão realizadas reuniões entre a AICEP e a empresa adjudicatária, em número e com a frequência que as partes entendam como adequados para garantir a concretização dos objetivos estabelecidos.



aicep Portugal Global

3. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, deverá a empresa adjudicatária assegurar um nível interno de supervisão adequado a uma triagem da qualidade do *output* dos trabalhos, prévia à validação final a efetuar pela Direção de Verificação de Incentivos.

Cláusula 27.^a

Alocação e Substituição da Equipa

- a) A alocação de qualquer profissional implica, a avaliação do currículo e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional pela entidade adjudicante, devendo o mesmo possuir as qualificações profissionais adequadas, em cumprimento com os requisitos do Caderno de Encargos.
- b) A substituição de qualquer profissional implica o envio do currículo, a avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional substituinte pela entidade adjudicante, devendo o mesmo possuir as mesmas qualificações profissionais, em cumprimento com os requisitos do Caderno de Encargos.
- c) O prestador de serviço deve garantir que os profissionais alocados possuem as competências para assegurar a prestação do serviço.
- d) A entidade adjudicante pode solicitar por razões devidamente fundamentadas (em conformidade com a clausula 23^a), a substituição dos profissionais.



aicep Portugal Global

Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar com a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais.
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt).
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário:

O Adjudicatário declara que cumpre as disposições legais em vigor, quer nacionais quer comunitárias, sobre a proteção de dados pessoais.

Assinatura



aicep Portugal Global

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.



aicep Portugal Global

Anexo B

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

A presente Declaração visa prevenir a ocorrência de conflitos de interesses, assegurando a integridade ética e profissional dos colaboradores, bem como a credibilidade e a imparcialidade da atividade desenvolvida pela _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*) no âmbito dos serviços objeto do Contrato celebrado com a AICEP, na sequência do procedimento _____ (*designação ou referência ao procedimento em causa*).

Um conflito de interesses pressupõe uma oposição concorrente entre os deveres públicos e os interesses particulares de um colaborador em funções públicas ou equiparadas numa situação em que estes últimos interesses podem influenciar, de forma inapropriada, o desempenho dos seus deveres e responsabilidades funcionais.

O exercício isento e imparcial das funções exercidas pelo colaborador em funções públicas ou equiparadas pode ser comprometido por motivos patrimoniais, pessoais, familiares, ou por qualquer outra circunstância, que seja suscetível de influenciar negativamente o desempenho nas funções que lhe estão cometidas.

Uma compreensão desenvolvida da especificidade dos deveres funcionais que a presente Declaração pretende acautelar e do respetivo regime de responsabilidades, é proporcionada pela leitura dos artigos 19.º a 24.º, 73.º, 183.º, 185.º a 186.º e 297.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e dos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

1. O declarante afirma inexistir qualquer conflito de interesses face às matérias específicas sobre as quais é solicitado a intervir no âmbito dos projetos selecionados e identificados em anexo à presente Declaração.
2. Compromete-se igualmente a observar um dever de confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso no contexto profissional, não transmitindo a terceiros quaisquer informações a que tenha acesso no âmbito do processo de avaliação e acompanhamento, nem quaisquer outras obtidas em reuniões, apreciações técnicas e demais diligências realizadas durante esses procedimentos.
3. Declara que tem cabal conhecimento das responsabilidades decorrente do seu estatuto profissional, relativamente aos deveres de isenção, de imparcialidade e lealdade que agora reafirma e que as informações aqui fornecidas são verdadeiras, não se verificando qualquer situação de conflito de interesses que seja do seu conhecimento, assumindo, ainda, o compromisso de solicitar a reafetação de qualquer dos projetos selecionados e identificados em anexo à presente Declaração, caso as condições subjacentes à mesma se venham a alterar.

... (local),... (data),... [assinatura].